



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 013/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 016/20198 ADESÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de IBERTIOGA - MG, e de outro, como contratado o **PNEUMASTER LTDA - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 653.797.568-91 e do RG 5.415.117, brasileiro, casado, agente público, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a PNEUMASTER LTDA - ME, CNPJ: 23.168.958/0001-91, com sede na Av. Leite de Castro, nº 1.577, Bairro: Fabricas, na Cidade de São João Del Rei, CEP: 36.301-180, representada neste ato pela Sra. Liliana da Veiga Silva Rezende, CPF: 030.452.196-59, portador da cédula de identidade MG-6.623.194, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a adesão à ata de Registro de Preços nº 020/2018, para eventual fornecimento de Pneus Novos para a frota do Município de Ibertioga-MG, oriunda do processo licitatório 046/2018, P.P nº028/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando a adesão à ata de Registro de Preços nº 020/2018, para eventual fornecimento de Pneus Novos para a frota do Município de Ibertioga-MG, oriunda do processo licitatório 046/2018, P.P nº028/2018, oriundo da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, conforme requerimento do secretário de Transporte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento editalício é de **R\$ R\$ 13.516,00 (treze mil quinhentos e dezesseis reais):**

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	10	UN	00000014327- PROTETOR DE CAMARA DE AR 14-00/24	SUPER	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
15	6	UN	00000014330- PNEU 225/75-	HIFLY SUPER	R\$	R\$ 3.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

			R16 <i>no mínimo 10 lonas.</i>	2000	525,00	
16	6	UN	00000014331- CAMARA DE AR 110-90-17	RS	R\$ 55,00	R\$ 330,00
18	12	UN	00000014333- PNEU 110/90- 17 <i>Índice de carga para suportar no mínimo 250kg e índice de velocidade mínima de 150km/h.</i>	LEVORIM DUAL SPORT	R\$ 213,00	R\$ 2.556,00
24	8	UN	00000014338- PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO COM CAMARA	TRIANGLE TR689A	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da entrega e emissão da Nota Fiscal ao Município, mediante comprovação de entrega dos produtos nas condições exigidas.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

3.6. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com veículo, combustível, peças, manutenção, pedágios, estacionamentos, limpeza e higienização, seguro veicular, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.01.00.04.122.001.2.0005 – Desenv de Atividades do Gabinete do Prefeito**
- 2.02.00.04.122.002.2.0009 – Manutenção Despesas Convênio Polícia Militar**
- 2.04.01.10.122.002.2.0021 – Secretaria Municipal de Saúde**
- 2.04.02.10.301.009.2.0023 – Programa Saúde em Casa**
- 2.04.04.10.304.009.2.0036 – Desenvolvimento da Vigilância em Saúde**
- 2.05.01.12.122.003.2.0039 – Secretaria Municipal de Educação**
- 2.05.02.12.361.003.2.0041 – Desenvolvimento do transporte Escolar**
- 2.05.03.12.244.003.2.0047 – Transporte Escolar do Ensino Médio**
- 2.05.03.12.244.003.2.0048 – Transporte Escolar do Ensino Superior**
- 2.09.00.15.122.002.2.0071 – Secretaria Municipal de Obras**
- 2.11.00.26.782.013.2.0077 – Conservação das Estradas de Rodagem**
- 2.02.00.04.122.002.2.0008 – Desenvolv. Ativ da Administração Municipal**
- 3.3.90.30 – Material de Consumo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Todo produto será fornecido conforme as especificações do edital e do quadro de relação dos produtos em clausula anterior, devendo seguir as marcas ofertadas e devendo o produto ser novo e sem qualquer defeito de fabricação.

5.1.1. Os produtos ora requisitados, deverão ser entregues no Município de Ibertioga, na Rua Evaristo de Carvalho,56 – Centro, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

5.2. A contratada terá o prazo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, para entregar os produtos requisitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com término em 31/08/2019.

6.2. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Oferecer os produtos nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a vigência do contrato, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os produtos com as conformidades das especificações exigidas no Edital;

b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades no fornecimento, para promover a regularização;

c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva entrega, sem justa causa;

e) Má qualidade dos produtos ora pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.5.1. 10% do valor total do contrato caso os produtos não seja entregue.

10.5.6. Qualquer multa aplicada acima impedirá a empresa de licitar com o Município de Ibertyoga, pelos 02 (dois) próximos anos subsequentes;

10.5.7. O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.5.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 016/2019 - Adesão n°. 002/2019 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2° – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Ibertioga, 28 de Março de 2019.

José Francisco R.de Almeida
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: